



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 049/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o n.º 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **ALBINO UKRAINSKI**, inscrito no CPF n.º 588.433.109-68, e RG nº 4.253.374-2, com endereço na Rua Comune de Istrana, n.º 26, Vila Rosário, no município de Lapa/PR, CEP: 83.750.000, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º 052/2014, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Profissional para Ministras Aulas e Regência da Banda**, conforme segue:

ITEM	Especificações	Número de horas trabalhadas	Valor hora/aula	Valor Total Mensal	Valor Total PARA OS 12 MESES
01	Um Profissional para Ministras Aulas e Regência da Banda. Profissional ficará responsável pelos instrumentos musicais nas aulas, no que se refere a zelo. Aulas serão ministradas para duas turmas, sendo umas iniciantes e outros veteranos.	12 horas semanais, 48 horas mensais, Total de 12 meses 576 horas.	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
				TOTAL	R\$ 20.160,00
(Vinte mil cento e sessenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 20.160,00 (Vinte mil cento e sessenta reais).



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 052/2014 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Primeiro – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva RPA, referente aos serviços solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 06.004.13.392.0017.2034 33.90.36.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a Contratante receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.

b) de 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima ou por inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato - ;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 30 de junho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF